



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO nº 060/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/AMBULATORIAIS	
Prazo de Entrega:	<b>30 dias úteis</b> a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente
Vigência:	<b>De 20/05/2026 até 19/06/2026.</b>
Valor total:	<b>R\$35.325,70</b>
Processo Administrativo nº:	<b>1594/2026</b>
Origem:	<b>Dispensa PRD nº 497/2026 – Art. 75, II (Lei 14.133/21)</b>

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa ELIMAX COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., endereço na Rua Gladis Paier, nº 370, Bairro Centro, Entre Rios do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 44.183.400/0001-55, neste ato representada por ELISANDRO ANTONIO SACON, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.497/2026, Decreto Municipal nº 2.130/2023, Termo de Ratificação e Homologação de 13 de maio de 2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares/ambulatoriais para uso nas Unidades Básicas de Saúde, conforme Termo de Referência, documentação e conforme proposta da CONTRATADA.

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
1	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL Modelo de referência: GS PULSE PRO GAVE <b>Requisitos mínimos:</b> Apresentar leitura em tela dos seguintes dados: Saturação periférica de oxigênio (SpO2); frequência de pulso (PR); temperatura corporal (na utilização do sensor); índice de perfusão (PI); curva pletismográfica. -Faixa da Medição de SpO2: 0 -100% -Faixa de medição do batimento cardíaco (PR): 30-250bpm -Deve possuir: Barra indicadora de pulsação com sonorização; alarmes sonoros: Indicador de perfusão (PI) -Alimentação: Bateria e/ou cabo AC/DC -Armazenamento: Deve permitir o armazenamento de dados de SpO2 e PR	2	Unidade	R\$ 1.990,00	R\$3.980,00
2	MACA MALA DOBRÁVEL COM ORIFÍCIO INTERNO ATÉ 200KG <b>Requisitos mínimos:</b> Possuir fecho de segurança para transporte, trava nas articulações evitando desarmes dos pés e possuir alça superiores e rodízios de apoio para facilitar o transporte	2	Unidade	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
3	ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS Modelo de referência: 7 DICOM - BIONET <b>Requisitos mínimos:</b> Visualização prévia dos 12 canais em tempo real; -Memória interna para armazenar exames; -Pré-laudo do ECG e medidas complexas; -Detecção de arritmia em tempo real; -Análise de Variabilidade da Frequência Cardíaca (VFC);	1	Unidade	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00
4	MONITOR MULTIPARAMETRICO M12 Modelo de referência: M12 - BIOLIGHT <b>Requisitos mínimos:</b> Conter os 5 parâmetros básicos (ECG, Oximetria, Pressão Não Invasiva, Dupla Temperatura e Respiração).	1	Unidade	R\$ 7.100	R\$ 7.100,00

Assinado por 2 pessoas: ELISANDRO ANTONIO SACON e GERMANO STEVENS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.tdoc.com.br/verificacao/49EA-C5FA-78A0-7592> e informe o código 49EA-C5FA-78A0-7592





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

	-Possuir tecnologia com classificação de alarmes antecipados (EWS) -Possuir escala de coma de Glasgow				
5	MONITOR FETAL CARDIOTOCÓGRAFO Modelo de referência: MD HI BEBE BT 350E <b>Requisitos mínimos:</b> - Análise do CTG automática, calculando dados como linha de base, aceleração, desaceleração e movimento fetal; - Transdutores à prova d'água - Possuir visualização numérica e alarme visual - FHR gêmea (Doppler pulsado duplo) - Possuir suporte de sonda - Possuir função CCV (verificação de canal cruzado) - Impressora integrada, compatível com papel GE / Philips - Bateria interna recarregável	1	Unidade	R\$ 9.699,00	R\$ 9.699,00
6	PONTEIRA MULETA <b>Requisitos mínimos:</b> Compatível com tubos de 3/4" (aproximadamente 19mm).	10	Unidade	R\$ 33,67	R\$336,70
<b>Valor Total Estimado:</b>				<b>R\$35.325,70</b>	

Condições de Entrega(s)			
Prazo de Entrega:	30 dias úteis a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.		
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.		
Local de Entrega	( X )	Sec. da Saúde e Assist. Social	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

**3.1.** O prazo da entrega será de 30 dias úteis a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

**3.2.** O objeto deverá ser executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no Termo de Referência.

**3.3.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês, tendo como prazo inicial dia 20 de maio de 2026 e prazo final dia 19 de junho de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/21.

**3.4.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço total a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será de R\$35.325,70; conforme a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a prestação de serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**5.2.** O pagamento correrá em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, recebimento das licenças de acesso e ateste do fiscal do contrato. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 7 - SEC.MUN. SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade.....: 3 – FUNDO MUNIC. SAUDE – RECURSOS VINC. ESTADO

10.301.0049.2094 - ASSIST. MED. E SAN. C/REC.PROG.INCENTIVO ATENCAO BASICA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do orçamento estimado pela Administração mediante utilização do índice IPCA, quando aplicável

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**11.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**11.3.** Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.** São obrigações da CONTRATADA:

**12.1.** Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Dispensa e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**12.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**12.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**12.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**12.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**12.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**12.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 2.130/2021.

**13.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária da Saúde e Assistência Social.

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Viviane I. Franz (titular - técnica), Yasmim Rottoli (suplente técnica), Anisete Schneider (titular – Adm.) e Janete Lucca (suplente – Adm.) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**13.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**14.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**14.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**14.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO**

**15.** A CONTRATADA se responsabilizará, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**15.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

**16.1.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO**

**17.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**17.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**17.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**17.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**18.1.** Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

**18.2.** A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**18.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**18.4.** A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**18.5.** Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

**18.6.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência da Dispensa nº 497/2026.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de igual teor e forma.

Imigrante, 20 de maio de 2026.

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal de Imigrante

**CONTRATANTE**

**ELISANDRO ANTONIO SACON**

ELIMAX COM. DE MAT. E EQUIP. HOSP. LTDA.

**CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49EA-C5FA-78A0-7592

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIMAX COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPI (CNPJ 44.183.400/0001-55) VIA PORTADOR ELISANDRO ANTONIO SACON (CPF 005.XXX.XXX-66) em 20/05/2026 15:40:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 20/05/2026 15:49:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/49EA-C5FA-78A0-7592>